

**TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO: 84005**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS
DE ARES CONDICIONADO**

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para eventual aquisição de aparelhos de ares condicionado para uso e consumo da Nuclep que deverão ser utilizados nas dependências dessa empresa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD. TOTAL ESTIMADA	REQUISIÇÃO MÍNIMA POR PEDIDO	REQUISIÇÃO MÁXIMA POR PEDIDO
ITEM/ LOTE 01	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT - 220V - 60HZ – 12000 BTU – R22/R410	Unid	20	2	8
ITEM/ LOTE 02	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT - 220V - 60HZ – 18000 BTU – R22/R410	Unid.	8	2	6
ITEM/ LOTE 03	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT - 220V - 60HZ – 24000 BTU – R22/R410	Unid.	8	2	6
ITEM/ LOTE 04	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT - 220V - 60HZ – 30000 BTU – R22/R410	Unid.	2	1	2
ITEM/ LOTE 05	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT - 220V - 60HZ – 36000 BTU – R22/R410	Unid.	10	2	8
ITEM/ LOTE 06	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT - 220V - 60HZ – 60000 BTU – R22/R410	Unid.	10	2	8
ITEM/ LOTE 07	APARELHO AR CONDICIONADO - SPLIT - 220V - 60HZ – 80000 BTU - R22/R410	Unid.	8	2	6
ITEM/ LOTE 08	APARELHO DE AR CONDICIONADO - JANELA - 220V - 60HZ – 12000 BTU – R22	Unid.	16	2	10

ITEM/ LOTE 09	APARELHO DE AR CONDICIONADO - JANELA - 220V - 60HZ – 18000 BTU – R22	Unid.	8	2	6
------------------------------	--	-------	---	---	---

1.2 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do decreto 7.892/13.

1.3 Os lances serão ofertados **por item**.

1.4 Considerar o valor unitário e valor total para o envio das propostas comerciais.

1.5 Os aparelhos de ares condicionado fornecidos deverão apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A”, autorizada pelo INMETRO com o SELO PROCEL, excluídos aqueles conforme portaria/INMETRO nº 269, de 22 de junho de 2021.

1.6 Os itens incluem o fornecimento e instalação dos aparelhos de ares condicionado, sendo condicionado ao máximo de 7 metros a distância entre condensadora e evaporadora. Acima desta distância a montagem fica a cargo da NUCLEP.

1.7 Deverá estar incluso no valor do item o serviço de instalação dos aparelhos de ares condicionado. Todo o material necessário para a instalação dos aparelhos, tais como: tubo de cobre, curva, luva, gás R22/R410 etc..., é de responsabilidade da contratada. Sendo necessário a montagem de andaime para a instalação de algum aparelho, a NUCLEP se responsabiliza pela a montagem e desmontagem do mesmo. Fica a cargo da contratada o fornecimento do cinto de segurança para o profissional responsável, assim como o treinamento de NR 35.

1.8 Todos os instrumentos e ferramentas necessários para a montagem dos aparelhos é de responsabilidade da contratada. A NUCLEP se reserva o direito de não ceder a título de empréstimo qualquer instrumento ou ferramenta.

1.9 Serão aceitos produtos que possuam qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos equipamentos citados neste instrumento visa a atender à demanda de APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS, a fim de evitar fracionamentos em suas

aquisições futuras.

2.2 A aquisição é imprescindível para suprir os aparelhos de ares condicionados que se encontram sem condição de reparos ou que já não apresentam a mesma capacidade térmica de forma a aumentar o custo de energia (BTU gerado / Kwh).

2.3 O Sistema de Registro de Preços foi adotado por que o objeto encontrasse em conformidade com os incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto 7.892/13.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 A especificação consta na descrição do objeto.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias, contados do (a) recebimento do pedido, em remessa parcelada em conforme as necessidades da NUCLEP. Devido a esta necessidade na entrega, dentre outros motivos, recomenda-se a modalidade de contratação por ata de registro de preços – SRP.

4.2 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.

4.3 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, as suas custas, na fábrica da NUCLEP, situada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio Santos, Km. 18.5, no município de Itaguaí – RJ - CEP 23825-410, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 15h;

4.4 O frete será por conta do fornecedor e terá que estar incluso no preço ofertado.

4.5 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

7. RECEBIMENTO

7.1 Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente ao órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor solicitante em até 07 (sete) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços.

8.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DO PREÇO

11.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. PENALIDADES

14.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

15. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

15.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Infraestrutura, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

16. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerência Geral de Infraestrutura e Logística para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 28 de março de 2024 .

Elaborado por:

Autorizado por: